



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal
PROCURADORIA JURÍDICA

APROVADO
Em 04/05/2015
Rogério Martins da Costa
Presidente

Projeto de Lei Ordinária nº. 321/2015.

Dispõe sobre o Protocolo de Intenções do Consorcio Publico Intermunicipal e Saúde do Agreste Paraibano.

O Prefeito Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

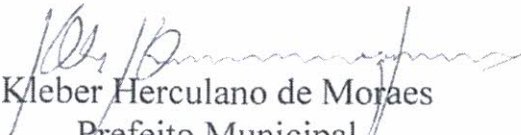
Art. 1º. Fica ratificado, em todos seus termos, o Protocolo de Intenções que cria o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Agreste Paraibano - CISAP.

Parágrafo Único - O Município de Alagoa Nova passa a integrar como membro do Consorcio Intermunicipal de saúde do Agreste Paraibano - CISAP.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções constante no anexo único desta Lei, não poderá ser alterado pelo poder legislativo, por tratar-se de decisões de vários municípios envolvidos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 23 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova, em 27 de abril de 2015.


Kleber Herculano de Moraes
Prefeito Municipal

Email: juridicapman@hotmail.com

Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP 58.125-000

Fone: (83) 3365-1058

AGRESTE PARAIBANO - CISAP.

APROVADO

Em 22/01/2015

Presidente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Dispõe sobre o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Agreste Paraibano - CISAP.

O MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.700.684/0001-46, com sede na Praça Santa Ana, s/nº, Centro, Alagoa Nova - PB - CEP: 58.125-000, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr Kleber Herculano de Moraes, **O MUNICÍPIO DE ARARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.778.755/0001-23, com sede na Rua Gama Rosa, s/nº, Centro, Arara - PB - CEP: 58.396-000 neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr Eraldo Fernandes de Azevedo, **O MUNICÍPIO DE AREIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 3 de maio, s/nº, Centro, Areia - PB - CEP: 58.397-000 neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr Paulo Gomes Pereira, **O MUNICÍPIO DE AREIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.701.062/0001-32, com sede na Rua São José, s/nº, Centro, Areial - PB - CEP: 58.140-000, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr Cícero Pedro Meda de Almeida, **O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Manoel Henrique, nº 84, Centro, Esperança - PB - CEP: 58.135-000 neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr Anderson Monteiro Costa, **O MUNICÍPIO DE LAGOA SECA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.997.611/0001-68, com sede na Rua Cícero Faustino da Silva, nº 647, Centro, Lagoa Seca - PB - CEP: 58.117-000 neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr José Tadeu Sales de Luna, **O MUNICÍPIO DE MATINHAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.641/0001-60, com sede na Avenida Principal, s/nº, Centro, Matinhas - PB - CEP: 58.128-000 neste ato representado por sua prefeita constitucional, Senhora Maria de Fátima Silva, **O MUNICÍPIO DE MONTADAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.739.351/0001-20, com sede na Rua João Veríssimo de Souza, s/nº, Centro, Montadas - PB - CEP: 58.145-000 neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr Jairo Herculano de Melo, **O MUNICÍPIO DE REMÍGIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.048.976/0001-09, com sede na Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, nº 96, Centro, Remígio - PB - CEP: 58.398-000 neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr Melchior Naelson Batista da Silva, **O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.742.439/0001-00, com sede na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB - CEP: 58.119-000 neste ato representado por sua prefeita constitucional, Senhora Maria do Socorro Cardoso, todos do Estado da Paraíba, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções para constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP**, doravante denominado **CISAP**, o que fazem nos termos das seguintes cláusulas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE DO CONSÓRCIO.

§ 1º - O **CISAP** é constituído conforme previsto na Lei nº 11.107/2005, sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos e natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado e sede no Município de Esperança.

(Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page)



Handwritten text in the top left corner, appearing to be a signature or set of initials.



CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP.

§ 2º - O endereço da sede atual do CISAP é na Rua Manoel Henriques, nº 517 - Centro - Esperança - CEP: 58.135-000.

§ 3º - A sede do CISAP somente será transferida para qualquer dos municípios consorciados mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - A mudança de endereço dentro do município sede do CISAP, não implicará em alteração estatutária a teor do parágrafo segundo deste artigo, mas tão somente nos documentos e órgãos que exijam alterações.

§ 4º - O CISAP integrará a Administração Indireta dos entes que subscreverem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

§ 5º - O Imposto de Renda incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza retido na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISAP, criados com base na Lei nº 11.107/2005 na forma de associação pública, será retido pelo consórcio e fica autorizado pelos municípios associados a contabilizar os valores em receita própria do consórcio.

§ 6º - O ISSQN incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISAP, criados com base na Lei nº 11.107/2005 na forma de associação pública, será retido pelo consórcio e fica autorizado pelos municípios associados a contabilizar os valores em receita própria do município associado sede do consórcio.

§ 7º - São finalidades do CISAP:

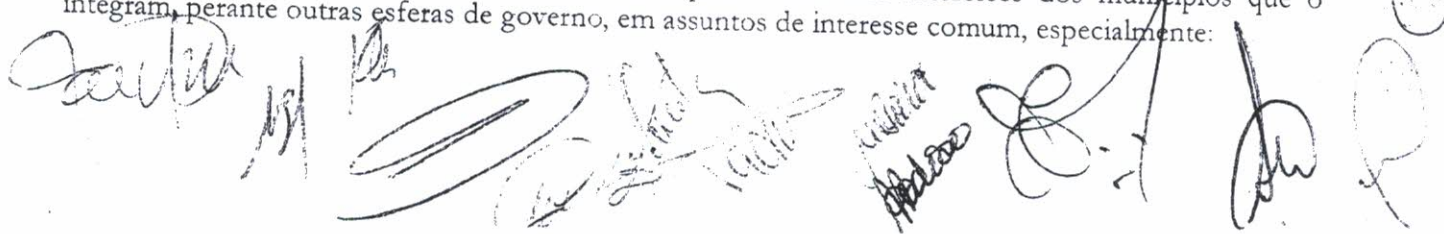
- a) representar os municípios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter público, voltados à área da saúde, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
- b) promover a gestão associada e prestação serviços públicos em saúde voltados ao atendimento especializado da média e alta complexidade.
- c) produzir informações e estudos técnicos visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados e a orientação dos usuários.
- d) organizar redes integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região.
- e) fomentar o intercâmbio de experiências entre os entes consorciados.
- f) promover ações de capacitação para os servidores dos entes participantes do CISAP.
- g) promover ações que possam reduzir a doença de chagas na região.
- h) promover em parceria com o governo federal e estadual ações de saneamento básico para redução de doenças.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO.

§ 1º - A área de atuação do CISAP é a correspondente aos territórios dos municípios que ratificarem o presente Protocolo de Intenções.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO.

§ 1º - O CISAP poderá atuar como representante dos interesses dos municípios que o integram, perante outras esferas de governo, em assuntos de interesse comum, especialmente:



APRESENTAÇÃO - CISAP

- I - na gestão associada e prestação de serviços públicos na área da saúde voltados ao atendimento especializado da média e alta complexidade.
- II - na execução de convênio celebrado com órgãos federais e estaduais.
- III - Nos demais casos previstos no Contrato de Consórcio e seus Estatutos.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

- I - Para o cumprimento de suas finalidades o **CISAP** contará com a seguinte estrutura administrativa: Assembléia Geral, Conselho Consultivo e Secretária Executiva.
- II - As atribuições do Conselho Consultivo e da Secretária Executiva serão estabelecidas no Estatuto do **CISAP**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ASSEMBLEIA GERAL.

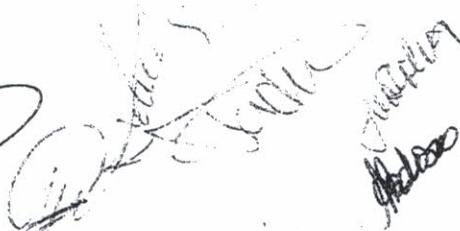
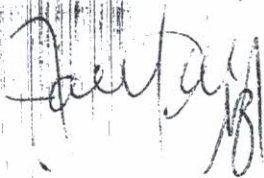
- I - a Assembleia Geral, composta por todos os entes consorciados é a instância máxima do **CISAP**, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de seus membros.
- II - a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por convocação do presidente do **CISAP** ou pela maioria simples de seus membros.
- III - a Assembleia Geral, presidida pelo presidente do **CISAP**, será convocada com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, mediante ofício circular enviado pelos Correios, por meio eletrônico ou por publicação no Diário Oficial do Município Sede do **CISAP**, inclusive nos casos de elaboração, aprovação e modificação do estatuto do consórcio público.
- IV - cada ente consorciado tem direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE ELEIÇÃO E DA DURAÇÃO DO MANDATO DO CONSELHO CONSULTIVO, REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO.

- I - O Conselho Consultivo, representante legal do **CISAP**, escolhido dentre os prefeitos dos municípios consorciados, será eleito, por maioria simples, em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade.
- II - O mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única reeleição para o período subsequente.
- III - o Conselho Consultivo será composto por 01 presidente, 01 vice-presidente e 01 Secretário geral.
- IV - As regras do processo eleitoral serão estabelecidas no Estatuto do **CISAP**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTRUTURA DE PESSOAL.

- I - o quadro de pessoal do **CISAP** é constituído por, no máximo, 10 (dez) cargos, assim distribuídos:
 - a) Quadro Permanente de Cargos;
 - b) Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.
- II - o Quadro Permanente de Cargos é constituído por cargos de provimento efetivo, mediante concurso público.
- III - o Quadro de Cargos em Comissão é constituído por cargos de provimento de confiança de livre nomeação.



ACRESTE PARLAMENTO - CISAP

IV - a estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é formada pelos seguintes cargos e remuneração.

Quantidade	Denominação	Remuneração
02	(R) - Recepcionista	R\$ 870,00
01	(SG) - Serviços Gerais	R\$ 790,00
02	(AA) - Assistente Administrativo	R\$ 870,00
02	(TE) - Técnico de Enfermagem	R\$ 900,00

V - a estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão é constituída com os seguintes cargos, denominação e remuneração:

Quantidade	Denominação	Remuneração
01	(SE) - Secretário Executivo	R\$ 2.300,00
01	(SA) - Secretário Administrativo	R\$ 1.500,00
01	(CG) - Coordenador Geral	R\$ 1.500,00

VI - O **CISAP** poderá celebrar contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com os parâmetros fixados no Estatuto deste Consórcio Público.

VII - os entes consorciados poderão, na forma da Lei, ceder servidores municipais sem ônus para o **CISAP**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA.

§ 1º - O **CISAP** está autorizado a celebrar contratos de gestão e termos de parcerias, nos termos da legislação vigente, desde que atenda sua finalidade e esteja presente o interesse comum.

9 - CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

I - São objeto da gestão associada todas as ações e procedimentos referentes ao atendimento especializado da média e alta complexidade.

II - Transferem-se para o **CISAP** todas as competências dos entes consorciados necessários a plena execução do objeto mencionado do item I

III - Fica o **CISAP** autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos em saúde de sua competência.

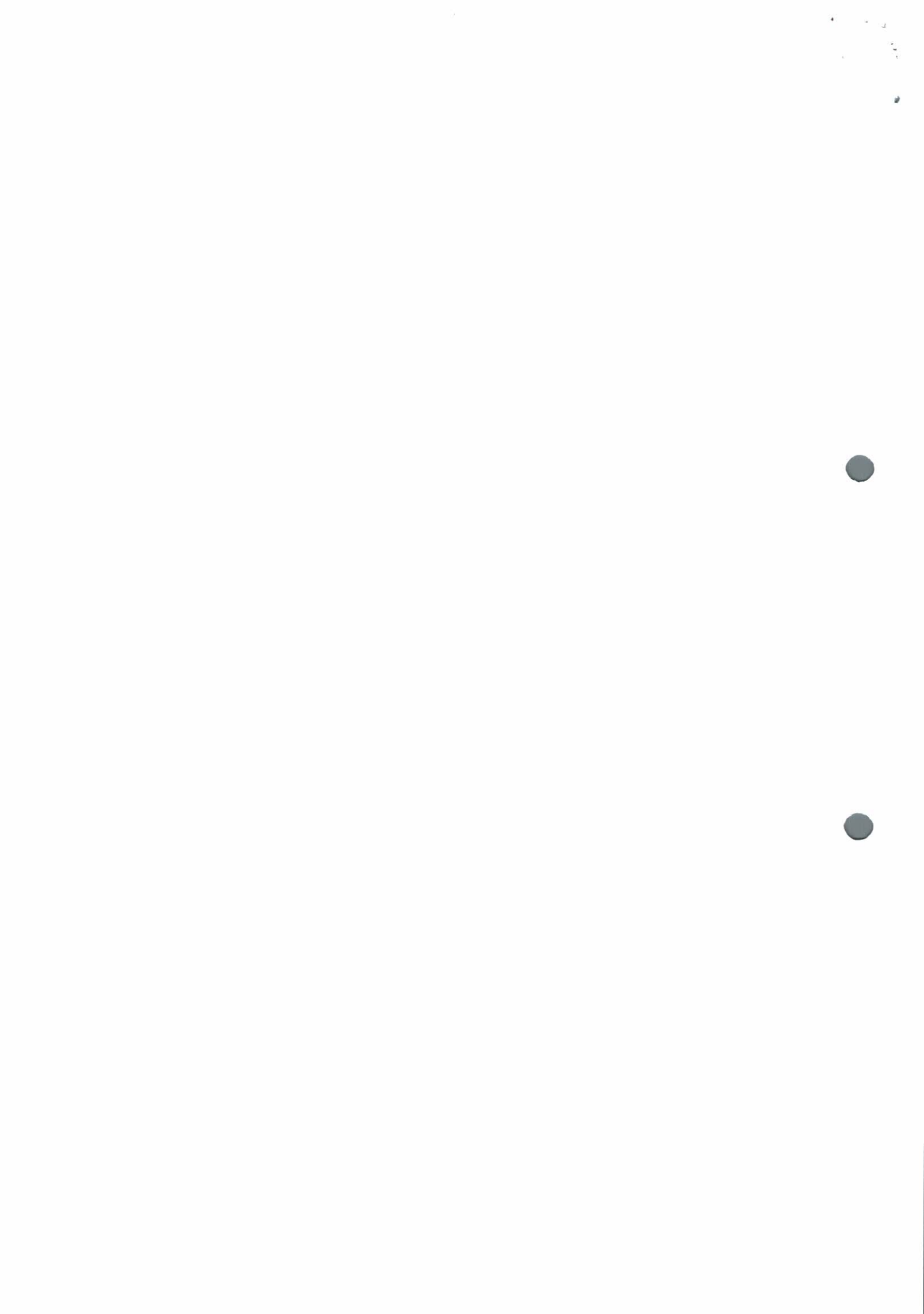
IV - No caso de celebração de contrato de programa, em que o **CISAP** figure como contratante, deverão ser obedecidas todas as condições legais estabelecidas pelos princípios que regem a administração pública e o ordenamento jurídico em vigor.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO.

I - As regras para retirada e exclusão de ente consorciado serão estabelecidas no estatuto do **CISAP** e obedecerão as normas contidas na legislação que rege os Consórcios Públicos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including several illegible signatures and a circular stamp.



ACORDO DE INTENÇÕES - CISAP

I - A alteração ou a extinção do CISAP dependerá de instrumento aprovado em Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

I - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CISAP, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 05 (cinco) municípios que o subscreveram.

II - qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderão exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

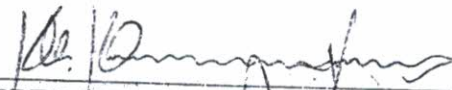
III - O CISAP sujeitar-se-á aos princípios que regem a administração pública.

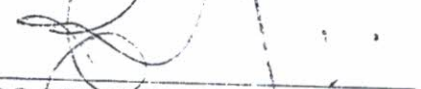
IV - o Estatuto do CISAP conterão as normas e disciplina sobre seu funcionamento, bem como, as atribuições de cada um dos cargos e funções.


V - aplicam-se ao CISAP todos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 1º, § 3º da Lei nº 11.107/05 e do art. 3º, § 2º do Decreto. 6.017/07.

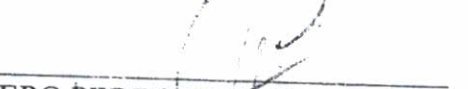
E por estarem de acordo, os Municípios assinam o presente Protocolo de Intenções, em 10 (dez) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Esperança PB, 14 de novembro de 2014.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
Prefeito de Alagoa Nova


ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito de Arara


PAULO GOMES PEREIRA
Prefeito de Areia


CÍCERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
Prefeito de Aracá


ANDERSON MONTEIRO COSTA
Prefeito de Esperança


JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito de Lagoa Seca



11

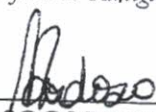


CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO
AGRESTE PARANAENSE - CISAP.

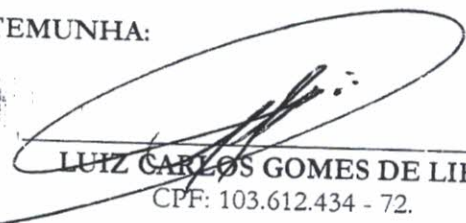

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita de Matinhos

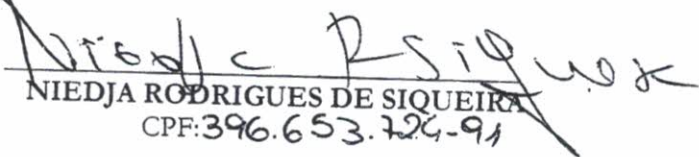

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito de Montadas


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
Prefeito de Remigio


MARIA DO SOCORRO CARDOSO
Prefeita de São Sebastião de Lagoa de Roça

TESTEMUNHA:


LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA
CPF: 103.612.434 - 72.

2. 
NIEDJA RODRIGUES DE SIQUEIRA
CPF: 396.653.724-91

